



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.489/97

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a fazer a cessão e concessão de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faz saber que em sessão do dia 22.10.97, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a fazer a cessão de uso de um imóvel localizado na Vila Limeira que tem como confrontações ao Norte: Rua Itrio Corrêa da Costa, ao Sul: Rua Constância C. Oliveira, à Leste: Rua Coronel Valêncio de Brum e a Oeste: Rua Januário Lima, onde está edificado uma escola com 12(doze) salas de aula, para o Governo de Mato Grosso do Sul, nos períodos matutino e vespertino, para funcionamento da Escola Estadual de 1º Grau Filinto Muller.

Parágrafo Único - A cessão de uso do dito imóvel em havendo interesse das partes será renovada anualmente.

Art. 2º - Fica autorizado ainda ao Poder Executivo Municipal, a fazer a concessão de uso do imóvel referido no artigo anterior, no período noturno para a Sociedade Educacional de Amambai - SEAM, com sede à rua Pedro Manweiler nº 1432, nesta cidade - CGC/MF nº01.989.938/0001-49, sem ônus em espécie à cessionária.

§ 1º A concessão de uso mencionado no caput do artigo destina-se exclusivamente para o funcionamento de uma Escola de nível Superior.

Art. 3º A entidade descrita no artigo 2º, em contrapartida a cessão de uso do bem público, ficará incumbida de fazer as melhorias necessárias desde que autorizadas pelo Poder concedente e manter os seguintes serviços no bem concedido:

- I. Limpeza e manutenção do prédio, mantendo-o constantemente em condições de higiene e uso, nos três períodos,
- II. Contratação de vigias para guarda e preservação do patrimônio público;
- III. Construir às suas expensas casa para o vigia;
- IV. Instalação de biblioteca que além de atender a comunidade escolar deverá estar aberta ao público e deverá manter no mínimo 20% (vinte por cento), do acervo da mesma voltada para o ensino fundamental.

Art. 4º A concessionária somente poderá fazer alterações no prédio ou novas edificações




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Finda a Concessão todas as alterações e construções autorizadas incorporarão ao Patrimônio Público Municipal, sem que a Concessionária possa pleitear indenizações ou retenções do mesmo.

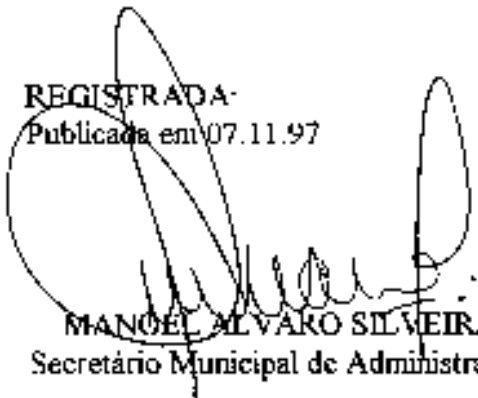
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amambai, em 07 de novembro de 1997


DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

REGISTRADA
Publicada em 07.11.97


MANOEL ALVARO SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração